



## ATA DA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, às treze horas e quarenta e seis minutos, realizou-se a Oitava Sessão Extraordinária, híbrida, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Presentes à Sessão a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. A Subprocuradora-Geral do Trabalho, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: RR - 1000667-80.2018.5.02.0446 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MARCOS ALVES BATISTA JUNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Thamires Alcantara Cavalcante, FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora, por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários sucumbenciais. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1000116-68.2018.5.02.0004 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): EVERALDO DO CARMO DA INVENCAO, Advogado: Dr. Ana Paula Smidt Lima, Advogada: Dra. Tatiana Perez Fernandes Verber, Advogado: Dr. Antonio Custodio Lima, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, WL SERVIÇOS E REFORMAS EM GERAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Jussara Thibes de Oliveira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários sucumbenciais. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 36200-66.2007.5.15.0018 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Recorrido(s): RODNEI RENATO TOMESANI, Advogado: Dr. Enéas de Oliveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do e mentário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 10426-68.2019.5.03.0108 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ANA CAROLINE MARTINS DIVINO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a legitimidade da exequente para ajuizar a ação individual de execução fundada em sentença oriunda de ação coletiva e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga na execução do crédito trabalhista, como entender de



direito. **Processo: RR - 821-20.2017.5.23.0106 da 23ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): RICARDO JESUS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Recorrido(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DO CENTRO OESTE LTDA., Advogado: Dr. Otto Medeiros de Azevedo Junior, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO PRAIA MAR LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Neves Ormonde Fernandes de Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários sucumbenciais. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 35000-71.2013.5.13.0017 da 13ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BERNARDINO BATISTA, Advogado: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Agravado(s): ADRIANO ANTONIO FERREIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Jonas Bráulio de Carvalho Rolim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar extinta a Ação Cautelar Inominada nº CauInom-11156-72.2014.5.00.0000 sem julgamento do mérito, na forma do art. 485, VI, do CPC. Custas do processo cautelar pelo autor, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais). **Processo: AIRR - 3742-47.2012.5.12.0036 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): SILVIO ISAAC VIEIRA, Advogada: Dra. Karin Marlise Schlünzen, Advogado: Dr. Fabiano Ayres D'Avila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 2115-09.2013.5.02.0082 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA - MÉTODO CONSULTORES, Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, GLEN OMAR APARECIDO BETTUZZI, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1256-87.2013.5.03.0074 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Lídia Alves Lage, Agravado(s): SANDRA LOPES GODOY DIAS, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RR - 1001786-23.2018.5.02.0205 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): DANILLO BONATTO, Advogada: Dra. Patrícia Munhoz Mazza, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela parte reclamante. **Processo: RR - 1000359-97.2019.5.02.0708 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): ALEXANDRE NOGUEIRA CRUZ, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Recorrido(s): ATC TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. José Henrique Cançado



Gonçalves, Advogada: Dra. Christiane Alves Oliveira da Silva, CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela parte reclamante. **Processo: RR - 1000333-57.2018.5.02.0022 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): LEANDRO JOSE DOS SANTOS BELETATTI, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: Dr. José de Haro Hernandez Júnior, Recorrido(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Bianco Pimentel, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela parte reclamante. **Processo: RR - 91200-66.2006.5.02.0012 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Graziella Ambrosio, Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Mário Eduardo Alves, Advogada: Dra. Ana Cristina Baptista Campi, ODAIR AZEVEDO LESSA, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a execução contra a reclamada São Paulo Transporte S.A. seja processada pelo regime especial de precatório. OBS.: Com ressalva de entendimento da Excelentíssima. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. **Processo: RR - 27400-76.2009.5.01.0080 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): FILIPE ESTEVÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Leo Menezes Farrulla, TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o reconhecimento de vínculo empregatício com a Telemar Norte Leste S.A., e demais obrigações daí decorrentes, bem como excluir sua condenação solidária, mantida, entretanto, a responsabilidade subsidiária pelas demais verbas deferidas pelo eg. Regional, nos termos da Súmula 331, IV, do TST. **Processo: RR - 1854-83.2011.5.03.0018 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA, Advogada: Dra. Audrey Killer Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelo adimplemento de eventuais parcelas trabalhistas remanescentes. **Processo: RR - 1680-62.2012.5.03.0140 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): JOHN HEBERT DA SILVA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a licitude da



terceirização e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelo adimplemento de eventuais parcelas trabalhistas remanescentes. **Processo: RR - 692-87.2012.5.09.0006 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogada: Dra. Renata Myazi Martins, Advogado: Dr. João Victor Lagustera Rigoldi, Recorrido(s): CENSIS CENTRO DE SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. José Auricélio da Rocha Santos, Advogada: Dra. Priscilla Cella Rodrigues, PROED GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogada: Dra. Ewelyze Protasiewytch, Advogada: Dra. Karen Michelline Madalosso, SAMUEL VIEGAS DE MORAES, Advogada: Dra. Inês Estanislava Pucci, TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Priscilla Cella Rodrigues, Advogado: Dr. Thais Maria Dambros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante incidência, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91) e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa Selic (que já contempla os juros de mora), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: RR - 265-96.2010.5.03.0016 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RUI CIRILO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, devido à impossibilidade de aplicação da compreensão sedimentada na OJ 383 da SBDI-1/TST, mantida, contudo, a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 1002770-68.2016.5.02.0466 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA., LEANDRO LUIS BARBOSA, Advogado: Dr. Rogério de Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Excelentíssima. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. A Excelentíssima. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa divergiu quanto aos fundamentos do voto proposto pela Excelentíssima. Ministra-Relatora, mas acompanha a conclusão posta no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1002731-68.2016.5.02.0467 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COLGATE-PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): PEDRO ARAUJO GOMES, Advogado: Dr. Jair Gonçalves Gimenez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001560-76.2017.5.02.0391 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): RICARDO RIBEIRO



ABRA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Excelentíssima. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. A Excelentíssima. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa divergiu quanto aos fundamentos do voto proposto pela Excelentíssima. Ministra-Relatora, mas acompanha a conclusão posta no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 683-44.2019.5.06.0401 da 6ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CORTEZ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rúbens Emidio Costa Krischke Júnior, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): MANOEL JOSE HONORATO, Advogado: Dr. Leonardo Alencar de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRag - 10266-94.2020.5.03.0015 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): FLAVIA MARIANA MENDES DINIZ, Advogado: Dr. Renato Ferreira Pimenta, Advogada: Dra. Michele Ribeiro Mendes, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Excelentíssima. Ministra-Relatora. **Processo: RR - 1689-04.2016.5.10.0006 da 10ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BRASILMED AUDITORIA MEDICA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Luiza Cruz Vieira Leite, Advogada: Dra. Laíse da Silva Queiroz, Recorrido(s): MARIA JOSE CORREA DAMACENA, Advogado: Dr. Simone Oliveira da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, X, do TST e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para rearbitrar o quantum indenizatório em R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Vencida parcialmente a Excelentíssima. Ministra Morgana de Almeida Richa que rearbitrava o quantum indenizatório no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). OBS.: Juntará voto vencido a Excelentíssima. Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: RR - 555-75.2016.5.08.0012 da 8ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Recorrido(s): MÁRCIO HERCULANO CAVALCANTE, Advogado: Dr. Andréa Cristina Coelho de Souza, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Iara Cardoso Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos e "cumprimento da sentença - penhora imediata dos bens da devedora", por violação do artigo 880 da CLT, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reclamada seja citada do início da fase de execução, nos termos do artigo 880 da CLT, bem como para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 185300-31.2009.5.03.0060 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): ROBSON FERREIRA TAVARES DE FRANÇA, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para conhecer do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos



interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 11801-63.2016.5.18.0053 da 18ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ VARSELI RIBEIRO CARDOSO, Advogada: Dra. Maceió de Goyaz Leite Neto, Agravado(s): BRUMEL DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Roselaine Stock, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. MAL DE ALZHEIMER. DOENÇA ESTIGMATIZANTE. ÔNUS DA PROVA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por possível contrariedade à Súmula 443 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1247-38.2017.5.12.0009 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELI WANSING, Advogado: Dr. Vinícius Romanini, Advogada: Dra. Letycia Giacomini de Carli Romanini, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Ventorini, Decisão: por unanimidade: I - determinar o encaminhamento, via malote digital, da Pet - 256596-03/2020, ao juízo da execução, a fim de que examine o pedido, como entender de direito, imediatamente após exaurir-se o provimento jurisdicional no âmbito desta Turma; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RRAg - 1287-05.2015.5.05.0132 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Agravado(s) e Recorrido(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogada: Dra. Paula Araújo Bastos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Excelentíssima. Ministra-Relatora. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-Rcl - 3601-96.2017.5.00.0000**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, DOUGLAS VITORIANO LOCATELLI, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO - JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, Decisão: , por unanimidade: I - dar provimento ao agravo do reclamante; II - julgar procedente em parte a reclamação para cassar a decisão proferida pelo Juízo de 1º grau nos autos do processo RTOrd-0073900-80.2003.5.10.0010 que homologou os cálculos e iniciou a execução, e determinar seja cumprida a decisão da 2ª Turma nos autos do RR-3009-20.2010.10.0000 no aspecto em que determina que nova decisão de mérito seja proferida acerca de honorários advocatícios retidos, para que prevaleça a "presunção de veracidade dos fatos alegados na exordial e não somente nas provas contidas nos autos, tudo nos exatos termos do art. 359 do Código de Processo Civil", respeitado o trânsito em julgado das demais questões decididas e o princípio do non reformatio in pejus, nos termos da fundamentação. Prejudicada a análise da tutela de urgência apresentada pela parte reclamante e prejudicado o exame do agravo do Banco do Brasil. Observação 1: o Dr. Paulo César Teixeira Filho, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte DOUGLAS VITORIANO LOCATELLI, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 2074-67.2014.5.03.0021 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JUELBER DIOGO DE SÁ, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza



Costa, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo dos Santos, KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a inexigibilidade do título executivo e determinar a remessa dos autos ao Juízo de origem para que prossiga com a execução. Observação 1: o Dr. Gustavo dos Santos falou pela parte ITAÚ UNIBANCO S.A.. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior falou pela parte KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO. Observação 3: a Dra. Maria Eduarda Gomes Pereira falou pela parte JUELBER DIOGO DE SÁ. **Processo: RR - 10543-10.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALDO BICUDO, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Arianne Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima. Desembargadora Margareth Rodrigues Costa (convocada), após a Excelentíssima. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação 1: a Dra. Arianne Gomes dos Santos, patrona da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão, ficando-lhe garantido o direito à sustentação oral, se necessário. **Processo: RR - 457-69.2017.5.12.0004 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS DE JOINVILLE, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Recorrido(s): JOSÉ OSVALDO DE OLIVEIRA EIRELI, Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima. Ministra Morgana de Almeida Richa, após a Excelentíssima. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa do sindicato autor, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Jaime da Veiga Júnior falou pela parte JOSÉ OSVALDO DE OLIVEIRA EIRELI. Observação 2: o Dr. Dino Araújo de Andrade falou pela parte SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS DE JOINVILLE. **Processo: RR - 1605-60.2014.5.03.0008 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Advogado: Dr. Daniela Braga Paiva Pacheco, MAIRA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento da reclamante como financeira e, em consequência, excluir da condenação o pagamento das parcelas daí advindas. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Observação 1: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte C&A MODAS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1973-86.2013.5.03.0143 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Edgar Fadiga Junior, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Advogado: Dr. Daniela Braga Paiva Pacheco, THIAGO LUIZ GIMENEZ ZAGHETTO, Advogado: Dr. Daniel Salimena de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no



mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento do reclamante como financiário e, em consequência, excluir da condenação o pagamento das parcelas daí advindas. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Observação 1: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte C&A MODAS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 2076-68.2015.5.09.0010 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FABIOLA FERNANDES PARREIRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da parte reclamante, quanto ao tema "TRABALHO A BORDO DE NAVIO DE CRUZEIROS MARÍTIMOS. SUCESSIVOS CONTRATOS DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO", por possível violação do artigo 452 da CLT e quanto ao tema "DANOS MORAIS. EXIGÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE TESTE DE HIV NA ADMISSÃO DO EMPREGADO", por possível violação do art. 186 do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista da reclamada. Observação 1: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao dano existencial. Observação 2: a Dra. Maria Eduarda Gomes Pereira, patrona da parte FABIOLA FERNANDES PARREIRA, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Nylmara Pires de Oliveira, patrona da parte PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20963-62.2016.5.04.0024 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Recorrido(s): NAIRA MARIA BREYER E OUTROS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I -conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários na Justiça do Trabalho. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. Maria Eduarda Gomes Pereira, patrona da parte NAIRA MARIA BREYER E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10679-19.2019.5.03.0185 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Fábio Augusto Junqueira de Carvalho, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Gustavo dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA BERNADETE SENRA FERNANDES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, retirando-o de pauta, a pedido da Excelentíssima Ministra-Relatora, após proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PLANO DE SAÚDE. ALTERAÇÃO DA MODALIDADE DO PLANO DE FAMILIAR PARA INDIVIDUAL E ALTERAÇÃO DA FORMA DE CUSTEIO. EMPREGADO APOSENTADO" por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a manutenção do plano de saúde nas mesmas condições ofertadas originariamente, tanto na modalidade familiar quanto na forma de custeio, ressalvada a cota-parte do dependente Lucas Senra Pessoa, nos termos da fundamentação supra. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Gustavo dos Santos falou pela parte ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA. Observação 2: a Dra. Ana Caroline Tavares, patrona da parte MARIA BERNADETE SENRA FERNANDES, esteve presente à sessão, ficando-lhe garantido o direito à sustentação oral, se necessário. **Processo: RRAg - 347-76.2014.5.05.0002 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s):



INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S/A E OUTROS, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Dr. Rômulo Luiz Salomão de Almeida, ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTRO, Advogado: Dr. Ataíde Mendes da Silva Filho, Advogado: Dr. Felipe Brack Teixeira Araruna, Agravado(s) e Recorrido(s): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. Ednardo Blumetti Brito, GERBSON MATEUS SILVA, Advogado: Dr. Marcos Machado Pinto, Advogado: Dr. Filipe Luz Pinto, INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Advogado: Dr. Guilherme Levien Grilo, PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Fabiany da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do Orgão Gestor de Mão-De-Obra do Trabalho Portuário dos Portos de Salvador e Aratu; Intermaritime Portos e Logísticas S/A e Vetor Agenciamentos Maritimos LTDA quanto ao tema "TRABALHADOR PORTUÁRIO. INTERVALO INTRAJORNADA. INTEGRAÇÃO DAS HORAS IN ITINERE. IMPOSSIBILIDADE", por violação ao art. 58, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir o cômputo das horas in itinere na jornada de trabalho para efeito de concessão do intervalo intrajornada e, conseqüentemente, o pagamento do intervalo intrajornada. Observação 1: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1489-42.2017.5.22.0001 da 22ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): GRUPO EDUCACIONAL CEV LTDA - EPP, Advogado: Dr. Mário Basílio de Melo, Advogado: Dr. Mattson Resende Dourado, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO PIAUÍ - SINPRO, Advogado: Dr. Raimundo Antonio Ibiapina Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Gianluca Santos da Cunha falou pela parte GRUPO EDUCACIONAL CEV LTDA - EPP. **Processo: Ag-AIRR - 738-82.2017.5.10.0003 da 10ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Agravado(s): MARCELLO AIRES BARBIANI, Advogada: Dra. Maria Denize Campello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Maíra Cirineu Araújo, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Maria Denize Campello, patrona da parte MARCELLO AIRES BARBIANI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1882-84.2016.5.13.0022 da 13ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES MARCOS DA SILVA LTDA, Advogado: Dr. Rembrandt Medeiros Asfora, Agravado(s): GILBERTO ANTONIO FERNANDES, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, MAX TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Valmir Martins Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Prejudicado o exame da tutela de urgência apresentada por MAX TURISMO LTDA. Observação 1: o Dr. Rembrandt Medeiros Asfora, patrono da parte MAX TURISMO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 3900-08.2011.5.02.0201 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): HOSPITALIS NÚCLEO HOSPITALAR DE BARUERI LTDA., Advogada: Dra. Silvia Maria Porto, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSE PAULO ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Guilherme Miguel Gantus, patrono da parte ESPÓLIO de JOSE PAULO ALVES DE CARVALHO, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10648-83.2018.5.03.0136 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos,



Agravado(s) e Recorrente(s): SIDNEY NATAL MARQUES FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Leticia Souza Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO E CONTRARRAZÕES APRESENTADOS NA MESMA PEÇA PROCESSUAL. REGULARIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para análise do recurso adesivo, como entender de direito, devendo abrir prazo para que a parte contrária apresente contrarrazões. Fica sobrestada a análise do agravo de instrumento da ECT. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10576-68.2019.5.15.0123 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: FREDERICO ALBUQUERQUE DA CRUZ, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Advogado: Dr. Sérgio Aparecido da Silva, RESINAS SAO BENTO LTDA., Advogada: Dra. Ângela Vendrametto Quartucci, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Quartucci, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista do reclamante, II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. Valor da condenação e das custas inalterados. **Processo: Ag-AIRR - 262000-76.2008.5.02.0071 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Dr. Leonardo Morgato, Agravado(s): MARIA REGINA TEZOTTO SCOMPARIM, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para conhecer do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1832-29.2015.5.17.0007 da 17ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): LUANA FIRME DA FONSECA, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1169-52.2011.5.04.0017 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOÃO BATISTA BERNARDES STEFANELLO, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Excelentíssima. Ministra-Relatora. **Processo: AIRR - 10799-85.2015.5.15.0147 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAFAEL TANABE PEREIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Carolina Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rafael Zamariano, Advogado: Dr. Flávio Penna Mendonça, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1631-65.2010.5.02.0254 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADEMILSON ADAILZO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): RUMO S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Guilherme de Paula Meiado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11-43.2012.5.04.0205 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Juliano de Osti Gama e Silva, Agravado(s): RENAN FANEZI DA ROCHA, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Às dezesseis horas e trinta e dois minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Excelentíssima Ministra-Presidente Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos vinte dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.

MARIA HELENA MALLMANN  
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
Secretário da Segunda Turma